



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

LEI nº 2.554/2023

SÚMULA: *“Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1.997/2014, que disciplina o uso de caçambas estacionárias nas vias e logradouros públicos para recolhimento de entulhos provenientes de obras particulares e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º A Lei Municipal n.º 1.997/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2.º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

IV. Entende-se por curto espaço de tempo, o prazo necessário para completar a capacidade máxima da caçamba, ou até 72 (setenta e duas) horas do ato da colocação.

Art. 3.º A colocação da caçamba estacionária nas vias ou logradouros públicos, poderão ser realizadas por empresas legalmente autorizadas pelo Poder Público Municipal, bem como pela Prefeitura Municipal.

§ 1º . As caçambas pertencentes ao Município de Paranacity, serão organizadas pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente.



- I. A respectiva Secretaria obedecerá como critério à ordem cronológica dos pedidos realizados através do formulário em anexos, os quais deverão ser protocolizados junto à Garagem Municipal, pela pessoa interessada.

- (a) - O Município de Paranacity deverá disponibilizar o formulário aos interessados de forma gratuita, e também disponibilizar o mesmo no site do Município para aqueles que queiram imprimir.

§ 2º. As caçambas serão utilizadas exclusivamente para o descarte de entulhos de obras, galhos, folhas e gramas.

- I. A Secretaria de Obras deverá criar pontos identificados para colocação das caçambas em locais onde ocorre maior número de descarte de entulhos, galhos, folhas e gramas, independentemente de pedidos.

(...)

Art. 5.º É de inteira responsabilidade da empresa permissionária, e da Prefeitura Municipal, quando for o caso, a colocação e a disposição da caçamba na via pública;

(...)

Art. 6.º As caçambas estacionárias deverão apresentar bom estado de conservação e estar devidamente sinalizadas, de modo a permitir a sua rápida visualização e identificação, contendo obrigatoriamente:

- I. Toda a sua superfície pintada nas cores amarela ou verde e contendo uma faixa retro reflexiva para sinalização noturna, de 8 (oito) à 20 (vinte) centímetros de largura, instalada na metade da altura da caçamba e em todas as suas laterais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

- II. Além da sinalização reflexiva, as referidas laterais deverão conter número de identificação da caçamba, nome e telefone da empresa responsável, o telefone da ouvidoria Municipal para fins de denúncia quanto à irregularidades, em caracteres legíveis, com no mínimo 10 (dez) centímetros de altura, ISSO PRA EMPRESAS PARTICULARES.
- III. Além da sinalização reflexiva, as referidas laterais deverão conter número de identificação da caçamba, identificação do Município, o telefone da ouvidoria Municipal para fins de denúncia quanto à irregularidades, em caracteres legíveis, com no mínimo 10 (dez) centímetros de altura, ISSO PARA O MUNICÍPIO DE PARANACITY.

(...)

Art. 11 . O transporte das caçambas estacionárias deverá ser efetuado por veículos apropriados.

Parágrafo Único – As caçambas carregadas, ao serem transportadas, deverão estar devidamente fixadas, e havendo necessidade, cobertas por lona ou similar, de modo a não permitir que a carga seja arremessada para fora, quando nelas transportadas.

Art. 13 . Logo após a retirada da caçamba, a empresa ou o órgão público responsável deverá efetuar a limpeza do local, caso seja necessário.

Art. 17 . As despesas decorrentes desses serviços serão custeadas com a taxa de limpeza pública, conforme disposto no art. 7º, XIX da Lei Orgânica Municipal e do art. 78, II, da Lei Municipal n. 1.500/2005, exclusivamente para as caçambas fornecidas pelo Município de Paranacity.

Art. 18 . O Município de Paranacity, deverá orientar a população acerca da utilização correta das caçambas estacionárias, principalmente acerca dos tipos de descartes e suas proibições, através de panfletos, propaganda de rua, ou outro meio que achar necessário.

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

Art. 19 . Revogadas as disposições em contrário, esta *LEI* entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR

Prefeito Municipal



RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

